

- considerando o requerimento formulado pelo servidor, em 03/02/2026, por meio do Processo nº 032/2024, solicitando a prorrogação da Licença por mais 02 (dois) anos para tratar de interesses particulares;

- considerando que o pedido de prorrogação de Licença para Trato de Interesses Particulares pelo prazo máximo de até 08 (oito) anos, tem amparo legal na nova redação do Art. 101 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos), alterada pelas Leis Municipais nºs 756/2004 e 1.130/2009;

- considerando o parecer favorável do Secretário de Obras e Infraestrutura;

- considerando o parecer da Secretaria Jurídica;

- considerando o deferimento pelo Chefe do Poder Executivo;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Prorrogada a **Licença para Trato de Interesses Particulares**, sem remuneração, ao Servidor Público Municipal **DIONE JACOB**, Matrícula: 53.041, Cargo Efetivo de **Agente Fiscal**, pelo período de **03/02/2026 a 02/02/2028**.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração fará as anotações de controle na Ficha Funcional do Servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para a data de 03/02/2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de janeiro de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1730897

DECRETO Nº 018/2026

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 21, 82, 89, 93, 116, 127 E 130 DO DECRETO Nº 1157/2022, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1918/2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas eventuais alterações;

- considerando a Lei nº 1918/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá;

- considerando a Lei Complementar nº 2.975, de 16

de dezembro de 2025, que altera as disposições da Lei Municipal nº 1.944/2017;

- considerando o teor da CI PMSMJ/SECAGR/SIM nº 020/2025, protocolizada em 29/12/2025 sob o nº 2025-HKKPS, informando sobre a necessidade de adequação do Decreto Municipal em relação às regras aplicadas à inspeção de produtos de origem animal aplicadas em âmbito federal;

- considerando o disposto nos Artigos 71 e 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Art. 1º do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º.
§ 3º. Na ausência de regulação específica no âmbito municipal, o Serviço de Inspeção Municipal utilizará os procedimentos instituídos pelo Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA) e suas alterações, bem como deverá seguir as normativas expedidas pelo MAPA.”
 (NR)”

Art. 2º. Fica acrescentado ao Art. 2º do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, o seguinte inciso:

“Art. 2º.

XVI. Mapa estatístico: documento que contém, de forma detalhada, as atividades de abate, condenação, entrada de matéria prima, produção e comercialização realizadas pelo estabelecimento.”

Art. 3º. O Art. 3º do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Para o exercício de suas atividades, o S.I.M será composto por:

I. Gerência do Serviço de Inspeção Municipal;

II. Setor de Documentação;

III. Equipe Técnica

Art. 3º- A. O Gerente do S.I.M deverá ser nomeado pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto, investido em função de confiança para o exercício do cargo de gerência, com capacidade técnica e conhecimento na área.

Parágrafo Único. São atribuições da gerência do S.I.M:

I - Fazer cumprir as normas constantes do presente regulamento, bem como demais normativas aplicáveis;

II - Julgar em primeira instância os autos de infração lavrados pelos agentes fiscais do S.I.M;

Art. 3º- B. O Setor de Documentação deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) Assistente Administrativo ou cargo com atribuições equivalentes.

Parágrafo Único. São atribuições do setor documental do S.I.M:

I - Fazer cumprir as normas constantes do presente regulamento, bem como demais normativas aplicáveis;

II - Receber e organizar os documentos elaborados ou endereçados ao S.I.M;

III - Auxiliar a gerência do S.I.M e a equipe técnica do S.I.M nas questões de cunho administrativo;

Art. 3º- C. A Equipe Técnica deverá ser composta obrigatoriamente por no mínimo 01 (um) profissional Médico Veterinário de cargo efetivo e por um profissional com conhecimento em alguma das seguintes áreas:

I. De nível médio, com conhecimento na área de atuação:

a) Técnico de agropecuária;

II. de nível superior:

a) Medicina veterinária;

b) Engenharia de alimentos;

c) Nutrição;

d) Outras relacionadas às atividades desenvolvidas pelo S.I.M.

§ 1º. O quantitativo mínimo de Médicos Veterinários constante do caput será acrescentado em 01 (um) para cada estabelecimento registrado perante o S.I.M que exerça atividades de abate.

§ 2º. Havendo necessidade decorrente do quantitativo de inspeções e fiscalizações realizadas, a gerência deverá solicitar a designação de membros adicionais para a Equipe Técnica, respeitado o limite de vagas constantes do Anexo I da Lei Complementar 2.625/2022 e suas eventuais alterações.

Art. 3º- D. Os membros da Equipe Técnica serão considerados como Agentes de Fiscalização, para os termos deste regulamento.

Parágrafo Único. São atribuições da equipe técnica do S.I.M:

I - Fazer cumprir as normas constantes do presente regulamento, bem como demais normativas aplicáveis;

II - Analisar os requerimentos de construção, ampliação, reforma, registro de produtos de origem animal, bem como demais requerimentos elaborados pelas agroindústrias;

III - Lavrar os autos de infração, quando aplicável;" (NR)"

Art. 4º. Fica renumerado o parágrafo único e acrescentado o § 2º ao Art. 21 do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.**
§ 1º. A Secretaria de Agropecuária cobrará taxa para registro e renovação anual nos termos da legislação de taxas em vigor.

§ 2º. A emissão de título de registro para estabelecimentos classificados como sendo de inspeção permanente dependerá da disponibilidade de médico veterinário no S.I.M;" (NR)."

Art. 5º. Fica renumerado o parágrafo único do Art. 82 do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 82.**
§ 8º. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita" (NR)."

Art. 6º. Os incisos II e III do Art. 89 do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 89.**
II. Industrializar, comercializar, armazenar ou transportar matérias-primas e produtos alimentícios sem observar as condições higiênico-sanitárias estabelecidas neste regulamento;

III. Elaborar e comercializar produtos em desacordo com os padrões higiênico- sanitários, físico-químicos, microbiológicos e tecnológicos estabelecidos por legislações federal, estadual ou municipal vigentes;" (NR)."

Art. 7º. O inciso XXXIX do Art. 89 do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com as

seguintes alterações:

"**Art. 89.**
XXXIX. Deixar de entregar o mapa estatístico ao S.I.M até o quinto dia útil do mês subsequente;" (NR)."

Art. 8º. O parágrafo único do Art. 116 do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 116.**
Parágrafo Único. O resumo da decisão será encaminhado via ofício ou publicado no Diário Oficial do Estado." (NR)."

Art. 9º. O § 3º do Art. 93 do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 93.**
§ 3º. O pagamento voluntário da multa arbitrada, em cota única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao da notificação da lavratura do auto de infração, sem interposição de recurso em qualquer instância, ensejará a redução de 20% (vinte por cento) de seu valor." (NR)."

Art. 10. O Art. 127 do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 127.** Recebida a defesa, ou decorrido o prazo estipulado para a mesma, após parecer jurídico conforme previsto no Art. 114 deste regulamento, o Gerente do S.I.M. proferirá o julgamento e encaminhará resumo da decisão via ofício ou para ser publicada no Diário Oficial do Estado." (NR)."

Art. 11. O inciso I do Art. 130 do Decreto 1.157, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.** **130.**

I. Em primeira instância, pelo gerente do Serviço de Inspeção Municipal;" (NR)."

Art. 12. A Secretaria de Agropecuária atualizará e editará as instruções normativas necessárias à implementação das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as determinações em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 2 de fevereiro de 2026.

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1730898

DECRETO Nº 019/2026

AUTORIZA A ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PROCESSO Nº 532/2024.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo protocolizado em 16/01/2024 sob o nº 532/2024 pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social do Município;

- considerando, portanto, a necessidade de diminuir o passivo do Município, com relação aos Restos Não Processados do exercício de 2025;